



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Localidade de Linha Machado, Interior, nesta Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, da cidade de Ibirubá, sita na Av. Brasil 2530, Sala L, inscrito no CNPJ nº. **12.388.471/0001-06**, neste ato representado pelos seus representantes legais, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue, com base no que dispõe o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações legais (inclusive nos casos omissos), conforme Dispensa 023/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Os produtos e/ou serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE** constituem o objeto do **CONTRATO**, estão descritos e especificado(s) a seguir:

1.2 Modalidade: Telefonia Convencional

1.3 O presente **CONTRATO** é regido pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, específica à prestação do serviço STFC, e ainda, pela legislação aplicável.

Tabela 1 - Pontos de instalação e preços:

Local	Número	Valor	Franquia (minutos)
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	3338-9167	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	3338-9166	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	3338-9168	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
SECRETARIA DE SAÚDE/UBS	3338-9210	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN



SECRETARIA DE SAÚDE/UBS	3338-9169	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3338-9238	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS	3338-9266	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
CONSELHO TUTELAR	3338-9282	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	3338-9312	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
EMATER	3338-9313	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
SECRETARIA DE OBRAS	3338-9170	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
EMEI ARLNDO KERBER	3338-9019	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
ESCOLA ANTONIO PARREIRAS	3338-9144	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
PÓLO UAB	3338-9254	R\$ 89,90	450 Local + 190 LDN
Valor Total Mensal		R\$1.258,60	

Legenda:

Franquia: Quantidade em minutos para cada tipo de ligação

Local: Ligações de fixo para fixo dentro de Tio Hugo/RS

LDN (Longa Distância Nacional): Ligações de fixo para fixo para as demais cidades do Brasil

Móvel: Ligações de fixo para celular dentro do território nacional (*sem franquia*)

Tabela 2 - Itens variáveis:

Tipo de ligação	Valor por minuto (com impostos)
Fixo-Fixo Local (R\$)	0,12
Fixo-Fixo LDN (R\$)	0,37
Fixo-Móvel Local (VC1) (R\$)	0,89
Fixo-Móvel LDN (VC2) (R\$)	0,89
Fixo-Móvel LDN (VC3) (R\$)	0,89

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 Prazo contratual: **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1 O presente contrato extingue e substitui, de modo automático e com a anuência expressa do CONTRATANTE, contratos anteriores até então vigentes



de mesmo objeto e no mesmo local de instalação, passando a vigorar a partir da presente data condições atuais pactuadas no presente instrumento, em especial no que se refere a prazos e valores,

3.1.1 Fica resguardado à COPREL a cobrança de débitos de responsabilidade do CONTRATANTE, decorrentes dos contratos anteriores extintos, ficando a COPREL autorizada pelo CONTRATANTE a lançar referidos valores nos documentos de cobrança gerados a partir do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

4.1 Telefonia Convencional

4.1.1 O valor final que será devido pelo CONTRATANTE é composto pelo valor da assinatura, assinatura de ramais, tráfego, itens eventuais (quando aplicáveis), e os tributos incidentes sobre o serviço. O valor final poderá variar de acordo com o tráfego gerado ao longo do período de cobrança.

4.2 Longa Distância Nacional

4.2.1 As tabelas acima são aplicáveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

4.2.2 Os valores são cobrados no mês subsequente ao mês em que a(s) chamada(s) for(em) realizada(s) ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da realização da chamada. O valor final devido pelo CONTRATANTE poderá variar de acordo com o tráfego gerado ao longo do período de cobrança. Os tributos serão acrescidos ao valor total devido pelo CONTRATANTE.

4.2.3 Valor de Comunicação 2 – VC2: valor da chamada originada no STFC e destinada ao SMP ou SME cuja área de registro (AR) seja diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com o primeiro algarismo do Código Nacional (CN) de origem igual ao primeiro algarismo do CN de destino; e **Valor de Comunicação 3 – VC3:** valor da chamada originada no STFC e destinada ao SMP ou SME cujo primeiro algarismo do CN seja diferente do primeiro algarismo do CN da origem.

4.2.4 A unidade de tempo de tarifação é o décimo de minuto (6 segundos). O tempo mínimo tarifado é de 30 (trinta) segundos por chamada para as chamadas Fixo-Fixo e de 30 (trinta) segundos para as chamadas Fixo-Móvel. São faturáveis todas as chamadas originadas com tempo de duração superior a 03 (três) segundos e chamadas a cobrar com tempo de duração superior a 06 (seis) segundos após a mensagem.



4.2.5 Valores do item “Tabela de itens variáveis” validos para utilização do CSP 39.

4.2.5.1 CSP 39: Utilização nas chamadas de origem na UF, RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.258,60 (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)** para os serviços descritos na Tabela 01 da Clausula Primeira deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de excedentes conforme Tabela 02 da Clausula Primeira.

5.3. Os valores a serem pagos pela Contratante a contratada não poderão exceder ao limite disposto no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, por exercício financeiro.

5.4. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente detalhando o objeto fornecido.

5.5. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.6. Na Nota Fiscal é obrigatório que a contratada informe o valor da Retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo, conforme disposto da IN RFB N° 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1.324/2022 de 07 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.

6.2 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, toda e qualquer ação para configuração, controles de utilização, bloqueios, ações contra fraude e demais ajustes nos equipamentos de PABX.

6.3 O CONTRATANTE declara que os dados constantes acima são verdadeiros e corretos, obrigando-se a informar quaisquer alterações.

6.4 Alterações na quantidade de acessos e serviços opcionais poderão alterar os valores acordados.

6.5 Não estão incluídas nesta contratação as chamadas destinadas aos



códigos de acesso das séries 300, 500 e 900 e a outros códigos de acesso especiais.

6.6 O CONTRATANTE tem conhecimento da proibição da comercialização dos serviços de telecomunicações e os acessórios necessários a sua fruição que pertençam a COPREL, sob a pena de indenizar a **CONTRATADA**, e de incorrer nas sanções previstas na legislação e regulamentação vigente, inclusive o disposto nos artigos 183 e 184 da lei nº 9472/97, se caracterizada a prática clandestina, ilícito ou crime.

6.8 O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente que os valores cobrados a título de tributos, que forem recolhidos indevidamente aos Estados ou Municípios, sejam recuperados pela Contratada junto aos Estados e Municípios competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES

7.1 As solicitações de serviço e/ou reclamações deverão obrigatoriamente ser feitas pelo CONTRATANTE através do DISCOPREL, atendimento gratuito através dos números 116, 0800 51 3196 e 0800 701 3196, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.2 Sendo necessário atendimento domiciliar, ou seja, quando foi constatado que o problema localizam-se nos equipamentos ou instalações do CONTRATANTE, o efetivo atendimento pelos técnicos da COPREL somente será prestado em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, aquelas causadas por problemas no sistema da (s) prestadora (s), as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança nas instalações, conforme a seguir:

8.1.1 situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou casos fortuitos, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

8.1.2 problemas no Sistema da (s) prestadora (s): entendidos por aqueles problemas ocorridos no sistema da Prestadora, para os quais a COPREL não concorreu de qualquer forma.

8.1.3 razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a



reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicações;

8.1.4 razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes da COPREL ou de terceiros.

8.1.5 Nas hipóteses previstas nos subitens “8.1.3” e “8.1.4.”, quando decorrentes de atividades programadas, a COPREL avisará o CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

8.2 A COPREL pode tornar indisponível a prestação do serviço quando as instalações e/ou equipamentos do CONTRATANTE não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas por ocasião da instalação, bem como quando for constatada a conexão de equipamentos estranhos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser resolvido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas obrigações pelo outro contraente, desde que este, devidamente notificado extrajudicialmente, não promova o adimplemento da obrigação descumprida no prazo de cinco (cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Estas disposições não se aplicam aos casos de não pagamento da conta, que possui disciplinamento resolutivo próprio.

9.2 O contrato poderá ainda ser resolvido pela COPREL, independentemente de notificação, nos casos em que o CONTRATANTE fizer mau uso; utilização inadequada do sistema; cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato; sem aprovação, por escrito, da COPREL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

10.1 As partes declaram estar cientes que:

10.1.1 Cada uma das partes não poderá ser responsabilizada pela outra por eventuais perdas decorrentes do uso indevido pela outra na utilização dos serviços. Cada uma das partes ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ou inadequado ao disposto neste contrato, ilegal, imoral, ofensivo e/ou aético pela outra parte, poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar a outra parte para que regularize a situação.



10.1.2 A responsabilidade de qualquer das partes por eventuais perdas ou danos que uma das partes venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas nos serviços, limitar-se-á ao valor dos danos diretos, em nenhuma hipótese qualquer das partes será responsável por lucros cessantes e/ou danos indiretos causados à outra parte e/ou terceiros.

10.2 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

11.1 As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à: a) política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal; b) normas de segurança e Medicina no Trabalho; c) convenções e acordos trabalhistas.

11.2 As Partes reconhecem a importância de práticas inclusivas e não discriminatórias negativas, obrigando-se a adotar políticas inclusivas, que promovam a diversidade e equidade, disseminando-as entre seus empregados e fornecedores.

11.3 As Partes se comprometem a não contratar mão-de-obra que envolva exploração de trabalho forçado ou infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

11.4 A CONTRATADA, quando aplicável, observará: a) a adoção de política de sustentabilidade ou responsabilidade social, ambiental e climática, devidamente disseminada entre seus empregados e fornecedores; b) a adoção de uma gestão sustentável do seu negócio e de sua cadeia de fornecimento, primando por entregar produtos e serviços de qualidade com o menor impacto ambiental possível, utilizando os princípios da economia circular; c) a observância e contribuição, a partir de seu negócio, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº



12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.

12.3 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, sem incidência de quaisquer multas ou indenização, caso a CONTRATADA ou pessoa relacionada à CONTRATADA seja cadastrada nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A Contratada se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

13.1.1 não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;

13.1.2 adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

13.1.3 realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais; e

13.1.4 não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente contrato."

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E RECISÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses à contar de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.



CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato Administrativo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a implantação/instalação dos serviços de telefonia em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo constantes neste contrato administrativo;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato administrativo;
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato administrativo;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato administrativo;
- h)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- i)** Fornecer o objeto contratual no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- j)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto contratual, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k)** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado;
- l)** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos

serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;



- n) Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;
- o) Na constatação de inconsistências na implantação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela reinstalação dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis
- p) É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato administrativo;
- q) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;
- r) A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato administrativo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato administrativo e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato administrativo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência



- de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no contrato administrativo;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
 - i) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas.
 - j) Solicitar a entrega do objeto contratual conforme especificado neste contrato administrativo;
 - k) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - l) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;
 - m) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - n) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
 - o) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. O responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Ana Cristina Picoli, Fiscal Municipal, sob o e-mail tributos@tiohugo.rs.gov.br.

17.6. O Gestor do contrato administrativo será a Sra. Dirce Sippel, Fiscal de Tributos, sob o e-mail tributos@tiohugo.rs.gov.br.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão



elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

19.2. Dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Projeto/Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão 05 – Secretaria de Saúde;
Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Projeto/Atividade: 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Órgão 07 – Secretaria de Obras;
Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;
Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.3. O presente Contrato está vinculado ao Termo de Referência e aos demais documentos do Processo de Dispensa de Licitação N° 023/2024.

Tio Hugo/RS, 05 de agosto de 2024.

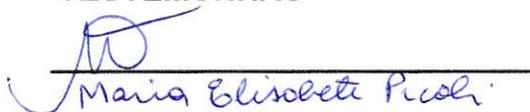


**GILSO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**COPREL TELECOM
CONTRATADA**

**COPREL TELECOM
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



Maria Elisabete Picoli
